xanxere.sc.gov.br
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 0167/2025

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, o Sr. **ADENILSO BIASUS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador do R.G. nº 3.473.536 SSP/SC e CPF sob o nº 018.639.389-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa:

SETE LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Clodomir Senegaglia, nº 94, Boqueirão, Araucária, Estado do Paraná, CEP 83704-290, inscrita no CNPJ sob nº 51.873.858/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **ITIBERE DE FREITAS RODRIGUES**, Brasileiro, portador do CPF nº 839.732.810-68, residente e domiciliado na cidade de Araucária - PR, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Dispensa Eletrônica nº 0010/2025 – Processo Licitatório nº 0159/2025 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Contratação emergencial de empresa especializada para a **prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Xanxerê/SC**, em caráter provisório, com vistas a garantir a continuidade e a regularidade do serviço essencial, diante da interrupção abrupta da prestação pela empresa anteriormente responsável. A prestação dos serviços deverá obedecer aos itinerários, horários, pontos de parada e demais condições operacionais definidas pela Administração Municipal, assegurando o transporte digno, seguro e eficiente à população, especificamente aos estudantes, idosos e pessoas com deficiência que dependem exclusivamente do transporte coletivo para acesso a serviços públicos, conforme especificações do edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo para início dos serviços **será de 10 (dez) dias** contados a partir da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

3.2. O contrato terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de R$ 1.136.237,16 (um milhão, cento e trinta e seis mil e duzentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und.	Km Por dia	Km por Mês	Km total/ano	Valor por Km	Valor por Mês	Valor Total/ano
01	Prestação do **serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros** no	km	217,7	4.789,40	57.472,80	**R$ 19,77**	R$ 94.686,43	R$ 1.136.237,16

	município de Xanxerê/SC,.							

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 010/2025 vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, conforme quilometragem efetivamente executada nos dias de circulação dos veículos, e mediante a apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal.

5.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido 56, fonte 1500 elemento 44905299.

CLÁUSULA SÉTIMA –REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Apresentar Autorização de Fornecimento, o local de início da prestação dos serviços.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com as exigências do edital e instrumento contratual;

8.3. Notificar por escrito à parte contratada, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Proporcionar todas as facilidades para que a parte contratada possa desempenhar seus serviços;

8.5. Notificar a parte contratada por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

8.6. Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que sejam atendidas as demais exigências estabelecidas no edital;

8.7. Permitir à contratada o uso do terminal urbano municipal como ponto de apoio e local de estacionamento dos veículos durante os intervalos operacionais, funcionando como garagem para os ônibus utilizados na execução dos serviços.

8.8. Acompanhar e fiscalizar os serviços.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços de transporte público coletivo urbano conforme os horários, itinerários e condições operacionais estabelecidos, conforme Anexo V, estando ciente que as rotas e horários podem ser alterados de acordo com a demanda.

9.2. Disponibilizar a frota mínima necessária composta por:

a) 6 (seis) veículos operando simultaneamente nos períodos da manhã e do meio-dia;
b) 4 (quatro) veículos operando no período da tarde;
c) 1 (um) veículo operando no período da noite;
d) 1 (um) veículo reserva, em perfeitas condições de uso.

9.3. Os veículos disponibilizados para a execução dos serviços deverão possuir ano de fabricação igual ou superior a **2008**, estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação, e atender integralmente às normas de segurança, conforto, acessibilidade e demais exigências legais vigentes aplicáveis ao transporte coletivo urbano.

9.4. Manter todos os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação e limpeza, com revisões periódicas e funcionamento pleno dos equipamentos obrigatórios.

xanxere.sc.gov.br
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

9.5. Garantir que todos os veículos possuam:
- a) Registro e licenciamento atualizados;
- b) Seguro obrigatório (DPVAT).
- c) Equipamento de acessibilidade conforme legislação vigente;
- d) Equipamento de medição de quilometragem em funcionamento;

9.6. Disponibilizar motoristas com:
- a) Habilitação categoria "D" ou superior;
- b) Curso de transporte coletivo atualizado;
- c) Conduta compatível com o serviço público;
- d) Uniforme padronizado, conforme definido pela contratante.

9.7. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, de trânsito e de segurança no trabalho.

9.8. Manter à disposição da contratante, sempre que solicitado, os documentos de regularidade da frota, dos motoristas e do serviço.

9.9. Realizar a prestação do serviço com base na quilometragem efetivamente rodada, apurada pela contratante.

9.10. Atender às alterações de quilometragem e operação conforme necessidade de demanda e por solicitação da contratante.

9.11. Atender prontamente às notificações da contratante para ajustes operacionais, substituições ou correções no serviço.

9.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.14. Responsabilizar-se pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a cada atividade, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas relacionadas à manutenção e segurança dos operadores, incluindo treinamentos, adicionais de insalubridade e periculosidade, quando aplicáveis.

9.15. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.16. Manter comunicação permanente com a contratante, por meio de responsável técnico ou preposto designado.

9.17. Executar os serviços abrangendo todo o perímetro do município de Xanxerê, conforme as necessidades e demandas indicadas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O município de Xanxerê designa como **Gestora** deste contrato a **Sra. Thaise Paludo Severo** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e **o Fiscal** deste Contrato, o **Sr. Mateus Cordeiro Costa** para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

xanxere.sc.gov.br
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

10.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

xanxere.sc.gov.br
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
12.2. A extinção do contrato poderá ser:
12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA TERCIERA – DAS ALTERAÇÕES
13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
13.2 Fica facultado ao Município de Xanxerê, no decorrer da vigência do contrato, aumentar ou diminuir a quilometragem prevista para cada linha, com o correspondente ajuste de valores do contrato nas seguintes situações: (i) Constatação de diferença na quilometragem aferida no roteiro da linha; (ii) Necessidade de mudança de itinerário; (iii) extinção do instrumento jurídico firmado com o Governo do Estado para transporte de alunos; (iv) implementação de concessão de transporte coletivo através de licitação diversa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO
14.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO
15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei n° 14.133/21.

Xanxerê, SC, 01 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ	**SETE LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: